Prefeitura Municipal

Barrinha - Est. de S. Paulo

L E I Nº 47

de 30 de Junho de 1.958

Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder os estudos, contratar e executar os serviços de abastecimento de água no Municipio.

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, em sua Sessão de 21 de Junho de 1.958, decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada por efeito déste lei, a promover nos termos do Art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 1 de 18-9-947 (Lei Orgânica dos Municipios), os serviços necessários ao abastecimento de água no Municipio.

Art. 2º O Poder Executivo, de acôrdo com o artigo precedente, iniciará imediatamente o levantamento plani-altimetrico e cadastral da cidade, observando sempre as normas tecnicas exigidas pelo D.O. S.P.E São Paulo.

§ ÚNICO Uma vêz aprovado os serviços constantes déste artigo, proceder-se-á incontinente, os estudos do Projeto da Rede de água, adução e Reservatorios, elevados os quais, tambem, deverão estar enquadrados dentro das exigencias tecnicas e do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

Art. 3º A concorrência para o cumprimento déste lei, poderá ser feita parceladamente, por serviços ou total como melhor convier aos interesses do Municipio.

§ Unico Com os estudos a serem feitos não há área especificada, mas para a instalação da Rede de água somente deverá ser na Zona Central e Bairros que estejá com planta devidamente aprovada.

Art. 4º A pessôa física ou jurídica que fôr aceita pela Prefeitura Municipal deverá celebrar com esta, um contrato no qual conste as garantias oferecidas pela execução dos serviços, prazo de entrega e condições de pagamento.

§ Unico Após 5 (cinco) dias da data da notificação por parte da Prefeitura ao interessado que for aceito, deverá este efetuar na Tesouraria Municipal, um deposito no valôr de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em dinheiro ou Apolice da Divida Publica do Estado de São Paulo, e o qual será levantado quando da entrega do serviço no valor referido.

Art. 5º Para ocorrer com as despesas iniciais déste lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial no total de Cr$300,000,00 (trezentos mil cruzeiros) os quais serão cobertos com a anulação parcial da verba 271-8-88-4 Item II do Orçamento vigente.

§ Unico Na medida que for sendo gasta a verba constante dêste artigo, deverá o Sr. Prefeito enviar-a Camara, um relatorio da sua aplicação, assim como, da importancia financiada para o serviço de abastecimento de água.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação e revogação das disposições em contrário.

P. Municipal de Barrinha, 30 de Junho de 1.958

REYNALDO SILVÉRIO = PREFEITO MUNICIPAL =